



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 173/2016

**PROFESSOR GERSON – PMDB E VEREADORES DA**

**BANCADA DO PMDB**, com assento nesta Casa, de conformidade com os Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, **requerendo que seja encaminhada à esta Casa de Leis, a prestação de contas do recurso financeiro repassado a ARPCA - Associação Regional Pesquisa Científica e Ambiental em Sorriso, através de convênio próprio, autorizado pela Lei Ordinária nº 2521/2015.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Lei Municipal 2521/2015, autorizou o Executivo Municipal a firmar convenio no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a ARPCA - Associação Regional Pesquisa Científica e Ambiental em Sorriso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.945.198/0001-72, com sede na Av. Marginal Esquerda, 1.616, Bairro Bom Jesus, Sorriso/MT.

Considerando sobre tudo o artigo 5º, da Lei nº2521/2015, que trata das obrigações quanto à prestação de contas do referido recurso público.

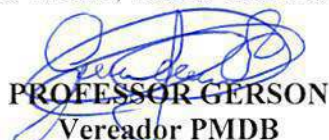
Considerando que, os **pedidos de informações** são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da **função fiscalizadora da Câmara**, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo (Art. 31 da Constituição Federal e Inciso X do Art. 13 da LOM);

Considerando que o inciso V, do artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT, o qual diz que é obrigação do vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 64, estabelece que é direito de todos, receber dos Órgãos Públicos Municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos cujo sigilo é imprescindível.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2016.

  
**MARLON ZANELLA**  
Vereador PMDB

  
**PROFESSOR GERSON**  
Vereador PMDB

  
**DIRCEU ZANATTA**  
Vereador PMDB